

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE

"131/2020 - CONCESSÃO DE APOIO BALNEAR PARA OS ANOS DE 2020 E 2021 - PRAIA DA NAZARÉ - PROPOSTA

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente proposta apresentada pelo Senhor
Vereador Orlando Rodrigues, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por
transcrita
Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta e submeter à Assembleia
Municipal, para aprovação final. "ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 10 de março de 2020

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOIO BALNEAR PARA OS ANOS DE 2020 E 2021 –
PRAIA DA NAZARÉ - PROPOSTA

Deliberado em reunião de câmara realizada em 5.3 2000 a 20
o tear de pupite e submeter à Attembleie Municipe C. pers
Association Cumicipal Dana
BRUNECAS LINE
aprivação finat.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Mudh
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
DESPACHO:
A Remnião.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.





PROPOSTA

Após a aprovação da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e ao abrigo do seu artigo 19º, o Município da Nazaré deliberou a aceitação da transferência de competências, para os órgãos municipais, da gestão das áreas classificadas como balneares, nos termos do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro.

De acordo com o definido no Plano de Praia da Nazaré, cumpre-me apresentar, na condição de vereador com competências delegadas dos pelouros de Ambiente e Ocupação de Espaços Públicos, a proposta de concessão de Apoio Balnear para os anos de 2020 e 2021.

O Vereadar

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1.º	Identificação do procedimento e legislação aplicável
Artigo 2.º	Entidade pública licenciadora
Artigo 3.º	Tramitação geral
Artigo 4.º	Condições gerais dos títulos de utilização do DPM
Artigo 5.º	Notificações
Artigo 6.º	Vicissitudes legais
Artigo 7.º	Outras licenças
Artigo 8.º	Esclarecimentos
Artigo 9.º	Requisitos de admissão dos concorrentes
Artigo 10.º	Prazo e modo de entrega de propostas
Artigo 11.º	Conteúdo da proposta
Artigo 12.º	documentos que acompanham a proposta
Artigo 13.º	Ato público de abertura das propostas
Artigo 14.º	Critério de adjudicação
Artigo 15.º	Júri
Artigo 16.º	Direito de preferência
Artigo 17.º	Adjudicação e habilitação
Artigo 18.º	Pagamentos
Artigo 19.º	Caducidade da adjudicação
Artigo 20.º	Admissão e exclusão de concorrentes e propostas
Artigo 21.º	Disposições finais

ANEXOS

Anexo A (1)	Modelo de Proposta (pessoa singular)
Anexo A (2)	Modelo de Proposta (pessoa coletiva)
Anexo B	Modelo de aceitação e cumprimento do conteúdo do PC
Anexo C	Declaração de Habilitação
Anexo D	Planta
Anexo E	Fichas Técnicas
Anexo F	Obrigações a respeitar (ISO 14001:2015)

SIGLAS UTILIZADAS NO ÍNDICE

DPM – Domínio Público Marítimo PC – Programa do Concurso



Artigo 1.º <u>IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>

- 1. O presente procedimento concursal destina-se, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, à atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM), no âmbito do Programa da Orla Costeira Alcobaça Cabo Espichel (POCACE), a instalar e explorar na Praia da Nazaré, concelho da Nazaré (Praia Urbana), destinado a:
 - 3 zonas de Apoio Balnear (AB);
 - II. 1 Apoio Complementar (AC);
 - III. 4 Apoios de Praia Mínimos (APM) e
 - IV. 2 Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD).
- 2. As zonas a concurso, conforme identificadas nos números anteriores, são as que se encontram demarcadas a cor vermelha na Planta que constituí o Anexo D com os requisitos constantes da Fichas Técnicas que constituem o Anexo E, ambos do presente Programa de Concurso.
- 3. Ao presente procedimento são aplicáveis as disposições vertidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, no Aviso n.º 12492/2019 da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., do dia 6 de agosto de 2019, e em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo (Novo), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 dejaneiro.

Artigo 2.º ENTIDADE PÚBLICA LICENCIADORA

- 1. A decisão de autorizar a celebração do presente contrato de concessão e fixar as respetivas condições foi tomada por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de ... de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião de ... de 2020, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea qq) e com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- 2. A entidade pública licenciadora é, assim, o Município da Nazaré, sita na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, com o telefone n.º 262550010 e endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt.
- 3. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referentes ao processo que titula o presente procedimento deve ser requerida à entidade pública licenciadora, ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido.



Artigo 3.º TRAMITAÇÃO GERAL

O procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa para instalar e explorar o apoio balnear e outros na Praia da Nazaré compreende a seguinte tramitação:

- a) Apresentação de propostas com as condições de exploração pelos concorrentes no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da publicação do anúncio no Diário da República;
- b) Ato público de abertura, identificação por numeração e rúbrica das propostas pelos membros do júri, de acordo com o artigo 13.º deste Programa;
- c) Apreciação do mérito das propostas, de acordo com os critérios fixados neste programa do procedimento e elaboração de relatório preliminar pelos membros do júri com a ordenação das propostas dos concorrentes, ou relatório final com proposta de adjudicação, quando se apresente uma única proposta;
- d) Após elaboração do relatório preliminar, notificação dos concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- e) Cumprido o estabelecido no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direto de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões efetuadas no relatório preliminar;
- f) Caso se verifique uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia;
- g) Com a notificação do relatório final, será igualmente notificado o concorrente ordenado em primeiro lugar da decisão de adjudicação;
- h) Finda a tramitação concernente ao procedimento para atribuição do título de utilização privativa do DPM, o Presidente da Câmara Municipal emite uma licença de utilização do DPM, nos moldes estabelecidos no artigo 4.º deste Programa.

Artigo 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DOS TITULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DPM

- Os Títulos de Utilização Privativa do DPM emitidos pelo Presidente da Câmara são licenças que contêm os termos, condições e requisitos técnicos adstritos à instalação e exploração do Apoio Balnear, do Apoio Complementar, dos Apoio de Praia Mínimos e dos Apoios de Praia à Prática Desportiva.
- O titular da licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC-ACE, bem como deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas definidas na legislação aplicável.
- 3. O titular da licença deve também cumprir todas as obrigações decorrentes da ISO 14001:2015, designadamente as que constam do Anexo F deste



Programa de Concurso.

- 4. A Licença é emitida pelo prazo de 2 (dois) anos, abrangendo 2 (duas) épocas balneares, com efeitos para a época balnear de 2020 até à época balnear de 2021, inclusive.
- 5. Sem prejuízo da atribuição da licença, o titular, para instalação do apoio balnear durante a época balnear de 2021, deve requerer ao Presidente da Câmara Municipal, até 20 (vinte) dias úteis antes do início da época balnear a que respeita, a instalação e solicitar as necessárias vistorias, às entidades competentes.
- 6. O titular da licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear.
- 7. O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade.
- 8. Da utilização da parcela do DPM objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente, devendo o titular da licença garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indeminizações a terceiros.
- 9. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada que integrará o título, incluindo as tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas e equipamentos, carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.
- 10. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
- 11. No final da época balnear, o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os resíduos.
- 12. O Titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.
- 13. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do título de utilização privativa.
- 14. A licença de utilização extingue-se com o termo do prazo fixado na mesma.
- 15. A licença de utilização será objeto de revogação perante a não observância das condições específicas na mesma previstas ou constantes de leis e regulamentos aplicáveis.
- 16. O objeto da licença de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.



17. O apoio balnear deverá garantir serviços e funções de utilidade pública.

Artigo 5.º NOTIFICAÇÕES

As notificações a efetuar no âmbito do procedimento para atribuição do título de utilização privativa do DPM serão efetuadas através de notificação eletrónica com emissão de recibo de entrega, para os endereções eletrónicos facultados pelos concorrentes.

Artigo 6.º VICISSITUDES LEGAIS

- 1. Caso não se verifique a observância das condições específicas a que o titular se vinculou pela proposta adjudicada, ou quando ocorra alguma das situações previstas pelos n.ºs 4 a 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, tal facto poderá determinar a revogação do titulo.
- 2. A Licença pode ser revista pelo Presidente da Câmara Municipal, sempre que ocorra uma das situações previstas pelo n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente.
- 3. A revogação ou a revisão da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.
- 4. A licença pode ser extinta pelo Presidente da Câmara Municipal, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo, fundamentado em interesse público.
- 5. A Extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.

Artigo 7.º OUTRAS LICENÇAS

- 1. O titular da utilização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.
- 2. A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pela Câmara Municipal.
- 3. O Município da Nazaré, não pode, em caso algum ser responsabilizado pela não obtenção, por parte dos titulares das licenças, de qualquer licença exigível, ou pelo cumprimento das demais legislações aplicáveis à atividade.



Artigo 8.º ESCLARECIMENTOS

- 1. Os esclarecimentos de que porventura os interessados careçam relativamente à boa compreensão e interpretação do programa do procedimento, devem ser solicitados ao júri do procedimento por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o seguinte endereço eletrónico: orlando.rodrigues@cm-nazare.pt
- 2. Nos pedidos de esclarecimentos os interessados deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone, fax e endereço eletrónico.
- 3. Caso seja indicado endereço eletrónico (email) presume-se que o interessado presta o seu consentimento na utilização dos meios eletrónicos em comunicações futuras.
- 4. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri designado pelo órgão competente para o licenciamento.

Artigo 9.º REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

- 1. Ao presente procedimento poderão candidatar-se pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 19.º do presente programa de procedimento.
- 2. No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de candidatos estes deverão constituir- se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando sejam selecionados para o procedimento de licenciamento.

Artigo 10.º PRAZO E MODO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

- 1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até ao final do trigésimo dia, inclusive, a contar, sucessivamente da data da publicação do aviso de procedimento concursal no Diário da República (dias seguidos).
- 2. A proposta (Anexo A) e os documentos que a acompanham devem ser apresentados com todas as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada pelo candidato ou por representante com poderes para obrigar o candidato.
- 3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em papel A4 (peças escritas), sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, não sendo aceites peças desenhadas que ultrapassem o formato A1.
- 4. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados preferencialmente de forma indecomponível (encadernado por forma a não permitir retirar ou acrescentar páginas) e com todas as páginas numeradas



e rubricadas.

- 5. Para além do original da proposta em suporte físico/analógico (papel), deve, ainda, ser apresentada uma cópia digitalizada em suporte digital, em CD-ROM ou pen-drive, atendendo os prazos para apresentação da proposta.
- 6. A proposta e os documentos que a acompanham são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, exceto se se tratar de especificação técnica relativa a algum equipamento proposto.
- 7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser inseridos em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto constará a designação "Concurso Público Praia da Nazaré" e o nome ou denominação do concorrente bem como o seu endereço eletrónico, para efeitos de notificação da ata pública de abertura de propostas.
- 8. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser enviados por correio registado com aviso de receção para o endereço (postal) constante do artigo 2.º, contando como data de apresentação, a data da sua receção no Edifício dos Paços do Concelho, ou serem entregues, pessoalmente, nas instalações da Câmara Municipal, contra apresentação do respetivo recibo de receção.

Artigo 11.º CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proposta (conforme modelo em Anexo A) deve conter claramente:

- a) Número de equipamentos de sombras (barracas) e tipo/qualidade das estruturas que se propõe implantar, podendo juntar as referidas especificações técnicas. O número de equipamentos de sombra deve respeitar a área admissível de implementação, sendo excluídas as propostas que não observem os limites estabelecidos nas fichas técnicas que constituem o Anexo E deste Programa.
- b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM (se for caso disso), com junção dos respetivos comprovativos.
- c) Descrição da atividade comercial que se propõe realizar nos apoios de praia mínimos;
- d) Descrição dos serviços de apoio de praia que se propõe prestar, designadamente em termos de vigilância e limpeza da praia, com referências aos meios físicos e humanos a afetar quando diferente do previsto na legislação especial quanto a esta obrigatoriedade.
- e) Descrição dos serviços ou ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia a que concorrem nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, rede de placas sinalizadoras e informativas, manutenção e instalação de acessos, desde que em cumprimentos com as determinações impostas pelo POC-ACE e demais quadro legislativo aplicável.



Artigo 12.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

- 1. A proposta (conforme modelo em Anexo A) deve ser acompanhada de:
- a) Declaração em que o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições do presente Programa de Procedimento (conforme anexo B);
- b) Declaração sob compromisso de honra (dívidas ao Estado Português, ausência de impedimentos legais, entre outros aspetos habilitantes para ser candidato ao presente procedimento) conforme Anexo C;
- c) Planta esclarecedora da implantação dos equipamentos e materiais do apoio balnear;
- d) Documento comprovativo da titularidade de outro(s) títulos de utilização privativa de Domínio Público Hídrico, se for caso disso;
- e) Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
- f) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comercio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- g) Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), se aplicável;
- h) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação do mérito da proposta.
- 2. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento candidato, as declarações apresentadas, no âmbito do presente artigo devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que integram o referido agrupamento, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3. Os documentos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados pelos responsáveis que os emitem.

Artigo 13.º

ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 1. O ato público de abertura das propostas realizar-se-á em data comunicada através de Aviso publicado no sítio eletrónico da Câmara Municipal, bem como de notificação aos candidatos.
- 2. Na situação de se verificarem impedimentos dos elementos do júri, será agendada nova data e notificada aos concorrentes conforme descrito no numero anterior.



- 3. Estando o júri reunido para o ato público, os envelopes das propostas e documentos serão abertos conforme a sua ordem de entrada e rubricados em todas as suas páginas por todos os elementos do júri, no caso das propostas que possam ser decompostas, e na primeira e última página no caso das propostas indecomponíveis.
- 4. Seguidamente será concedido um período de tempo para análise das propostas pelos interessados presentes no ato público.
- 5. Do ato público de abertura das propostas será lavrada ata.

Artigo 14.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderá a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios, adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF) traduzida pela seguinte expressão:

$$CF = 0.50 \times A + 0.15 \times B + 0.15 \times C + 0.1 \times D + 0.1 \times E$$

Nota Explicativa:

- A = <u>Currículo</u> Descrição das competências, habilidades, desempenhos e atitudes do candidato de modo a avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares, no sentido de assegurar uma garantia de qualidade nos serviços a prestar nas praias;
- B = Adequabilidade dos Apoios ao meio envolvente Avaliação da adequabilidade dos apoios de praia ao meio envolvente, designadamente a sua integração paisagística e o nível de adaptação à realidade estrutural existente no terreno, nomeadamente quanto à solução a apresentar, conforme documento a apresentar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º deste Programa de Concurso;
- C = <u>Versatilidade e inovação ao nível do serviço dos Apoios de Praia Mínimos</u> Atividade comercial que se propõe realizar. Pretende-se avaliar a versatilidade e inovação ao nível do serviço, de modo que seja premiado aquele que sirva a maior diversidade de utentes com um elevado nível de conforto;
- D = <u>Ações de Interesse Público</u> Avaliação das ações com interesse público que se propõe realizar, inclusive a prestação de serviço público de socorro a náufragos e apoio a banhistas, para além das obrigatórias no POC e demais legislação aplicável.



E = <u>Ações Materiais de Responsabilidade Social</u> - Pretende avaliar o tipo de ações de carater material, com expressão física no terreno, num contexto de Responsabilidade Social (i.e., beneficio da coletividade e, por conseguinte, do espaço envolvente).

O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação das seguintes escalas, graduadas de acordo com uma pontuação de 1 a 5 ou de 0 a 5, conforme aplicável.

CRITÉRIO A - Currículo

Consideração prévia: comprovado por documentos apresentados pelo candidato

PONTUAÇÃO	
5	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre - Apoio Balnear, com gestão ou titularidade da licença de apoio balnear, há mais de 15 anos.
4	Deter um título de utilização privativa do DPM semelhante ao que concorre - Apoio Balnear - com gestão ou titularidade da licença de apoio balnear, há mais de 8 anos.
3	Deter um título de utilização privativa do DPM semelhante ao que concorre - Apoio Balnear - com gestão ou titularidade da licença de apoio balnear, há pelo menos 1 ano.
2	Embora não detendo titulo de utilização privativa em DPM possui currículo relacionado com a atividade específica mas sem gestão direta de apoios recreativos [atividades no domínio hídrico, atividades náuticas, ou marítimo- turísticas (nadador-salvador ou vigia ou operador marítimo- turístico) ou relacionado com a gestão de outras atividades turísticas]
1	Concorrentes não detentores de TUP de DPM que apresentem currículo sem significado direto ou relacionado com a atividade em causa, mas ainda assim, relacionado com a atividade turística (por ex. trabalhadores da industria hoteleira ou da restauração)
0	Concorrentes não detentores de TUP de DPM e sem qualquer experiência relacionada com a atividade.



CRITÉRIO B. Adequabilidade dos Apoios ao meio envolvente

PONTUAÇÃO			
5	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas		
4	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas Ou O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas		
3	O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas		
2	O projeto integra-se medianamente na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas		
1	O projeto não se integra na paisagem ou não apresenta soluções técnicas adequadas		
0	O projeto não se integra na paisagem nem apresenta soluções técnicas adequadas		



CRITÉRIO C. Versatilidade e inovação ao nível do serviço dos Apoios de Praia Mínimos

PONTUAÇÃO	
5	São apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM e que poderão permitir que os mesmos sirvam uma elevada diversidade de utentes
4	São apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM mas a sua aplicação apenas vai permitir que os mesmos sirvam uma reduzida diversidade de utentes
3	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM, mas as propostas apresentadas poderão permitir que os mesmos sirvam uma elevada diversidade de utentes Ou São apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM, mas não são apresentadas propostas versáteis para servir uma adequada diversidade de utentes
2	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM ou as propostas apenas poderão permitir que os mesmos sirvam uma reduzida diversidade de utentes
1	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM e as propostas apenas poderão permitir que os mesmos sirvam uma reduzida diversidade de utentes
0	Não são apresentadas propostas versáteis nem propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM



CRITÉRIO D. Ações de Interesse Público.

PONTUAÇÃO	
5	Concorrentes que apresentaram propostas que contenham o definido para a atribuição de pontuação 4 e, de modo adicional, um posto de praia
4	Concorrentes que apresentaram propostas de que contenham o definido para a atribuição de pontuação 3 e, de modo adicional, recurso humano, em permanência, com curso de nadador-salvador (para além do quantitativo legalmente exigível para o exercício da atividade)
3	Concorrentes que apresentaram propostas de que contenham o definido para a atribuição de pontuação 2 e, de modo adicional, recurso humano, em permanência, com formação certificada em primeiros socorros (para além do legalmente exigível para o exercício da atividade)
2	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número ou reduzida valia na valorização da praia, designadamente, como mínimo, acesso pedonal (passadeiras) e painéis informativos (segurança balnear e/ou de condições climatéricas e/ou do mar)
1	Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem no entanto, as concretizar, de natureza meramente imaterial
0	Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção, que exceda as legalmente exigidas para o exercício da atividade



CRITÉRIO E. Ações Materiais de Responsabilidade Social

Consideração prévia: demonstração da capacidade de afetação de ações e adequação dos mesmos à função a desempenhar; atividades que se propõe realizar ao longo da época balnear (a comprovar mediante a apresentação de pré-contactos já desenvolvidos ou outros elementos de prova)

PONTUAÇÃO	
5	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em número considerável – superior ou igual a 7 – e com grande variedade e qualidade muito significativa para valorização da praia
4	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número - superior ou igual a 4 até 6 (inclusive)- com elevada valia na valorização da praia
3	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número - inferior ou igual a 3 - mas com elevada valia na valorização da praia
2	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número - inferior ou igual a 3 - com reduzida valia na valorização da praia
1	Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem no entanto, as concretizar suficientemente
0	Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção.

Artigo 15.º <u>JÚRI</u>

- 1. O presente concurso é conduzido por um júri, composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) suplentes, designadamente:
 - a) Efetivos:
 - Orlando Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que preside;
 - Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré;
 - Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal da Nazaré.
 - b) Suplentes:
 - Maria João Cristão, Técnica Superior afeta à Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal da Nazaré;



- Ricardo Caneco, Técnico Superior afeto à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré;
- Carla Maurício, Técnica Superior afeta à Divisão de Obras Municipais e Ambiente.
- 2. Ao júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionadas, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas, atentas as seguintes limitações:
 - a) Atos de retificação das peças do procedimento;
 - b) A decisão de adjudicação.

Artigo 16.º DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não aplicável.

Artigo 17.º ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 1. Após decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas infra, nomeadamente:
- a) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- b) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, durante o período fixado na decisão condenatória;
- Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.
- 2. As situações indicadas nas alíneas a) e b) do número anterior são comprovadas através da apresentação do certificado de registo criminal; as que constam das alíneas c) e d), mediante a apresentação das respetivas certidões de não dívida.
- 3. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:
- a) Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua



portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;

- b) No caso de as propostas serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma.
- 4. As declarações indicadas em 1. c) e 1. d) podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;
- 5. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação e respetiva declaração é de (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação.

Artigo 18.º PAGAMENTOS

A atribuição do Título de Utilização Privativa do DPM implica o pagamento das taxas constantes na Tabela de Taxas em vigor no Município.

Artigo 19.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

- 1. O adjudicatário deve requerer a instalação do apoio balnear e solicitar as vistorias necessárias até 20 (vinte) dias antes do início da época balnear de 2020, por forma a que o apoio balnear se encontre em condições adequadas e exigíveis de funcionamento aquando o início daquela.
- 2. Na situação da decisão de adjudicação ter proferida em data posterior à mencionada no número anterior, o adjudicatário deve requerer a instalação do apoio balnear e solicitar as vistorias necessárias num prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data de notificação da mencionada decisão.
- 3. Se o adjudicatário não cumprir com o estabelecido nos números anteriores ou se o requerimento apresentado for indeferido, caduca a adjudicação e o título de utilização atribuído, devendo ser adjudicado o direito de utilização do DPM ao concorrente ordenado imediatamente a seguir, e assim sucessivamente por forma a garantir a assistência a banhistas no primeiro dia da época balnear para a praia, objeto deste procedimento.
- 4. O adjudicatário deve efetuar o pagamento das taxas devidas nos termos do artigo 18.º, até 10 dias depois de notificado para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 5. Se a adjudicação caducar, o título de utilização atribuído, deve ser transmitido ao concorrente ordenado imediatamente a seguir, e assim sucessivamente



Artigo 20.º

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS

- 1. Serão excluídos do procedimento os concorrentes relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:
- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- h) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido



a sua reabilitação:

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- I) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
- 2. Serão excluídas do procedimento as propostas relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:
- a) Sejam apresentadas depois do prazo fixado neste programa de concurso;



- b) Não sejam instruídas com todos os elementos constantes do artigo 11.º deste programa de concurso;
- c) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos neste programa de concurso:
- d) Não cumpram o modo de entrega das propostas, conforme definido no artigo 10.º deste programa de concurso;
- e) Não respeitem todos os requisitos e condições previstas no programa de concurso e dos demais documentos que façam parte do procedimento concursal;
- f) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações, sem prejuízo da participação criminal a efetuar à autoridade judiciária competente.

Artigo 21.º <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 1. A entidade licenciadora reserva-se no direito de não proceder a ato de adjudicação, iniciando o lançamento de novo procedimento, caso os concorrentes a concurso não satisfaçam os critérios de valência exigidos.
- 2. Caso os prazos processuais ínsitos ao novo procedimento possam pôr em risco a instalação do apoio balnear e outros no início da época balnear 2020, poderá ser efetuada a adjudicação por ajuste direto, desde que o adjudicatário se comprometa a cumprir com todas as determinações constantes neste programa de concurso.
- 3. No caso de empate entre as propostas dos concorrentes, será efetuado sorteio para determinar quem será o concorrente adjudicatário.



ANEXO A (1) Modelo de Proposta - (para pessoa singular)

(Nome), (estado civil), (n.º de bilhete de identidade ou cartão do cidadão), (naturalidade), (n.º de contribuinte), (profissão), (morada), contacto telefónico/fax ou email, na decorrência da publicação do Anúncio n.º xx/2020 de xxx ... de. .., publicado em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, para instalação e exploração de um apoio balnear e outros, na Praia da Nazaré, propõe, em conformidade com o artigo 11.º do Programa do Procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o email :

- a) Fazer referência ao número de equipamento de sombras (barracas), tipo/qualidade das estruturas e mobiliário que se propõe implantar, bem como a área de sombra por equipamento;
- b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;
- c) Descrição da atividade comercial que se propõe realizar nos apoios de praia mínimos;
- d) Descrever os serviços de apoio de praia que propõe prestar, (vigilância e assistência a banhistas, limpeza da praia). Quanto aos serviços de vigilância e assistência a banhistas deve ser respeitado o número de nadadores salvadores e materiais e equipamentos de salvamento e assistência a banhistas exigidos por lei. Caso seja possível um plano integrado de vigilância e salvamento marítimo deverá ser feita referência a essa possibilidade, indicando as suas características quanto aos meios físicos e humanos a utilizar - juntar os documentos comprovativos considerados convenientes;
- e) Descrever os serviços ou ações que propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia (nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, rede de placas sinalizadoras e informativas, manutenção e instalação de acessos. (Só serão consideradas as propostas que cumpram com as determinações impostas pelo POC-ACE e demais quadro legislativo aplicável).

Juntar:

- Planta que elucide a implantação dos equipamentos e matérias do apoio balnear;
- Declarações conforme Anexos B e Anexo C;
- Documento comprovativo da titularidade de título de utilização de recursos hídricos (presente e relativo a anos anteriores);



- Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
- Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comercio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), se aplicável;
- Curriculum Vitae;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

Data e assinatura



ANEXO A (2) Modelo de Proposta - (para pessoa coletiva)

(denominação social), (número de pessoa coletiva), (sede), (objeto social), (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem), (conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória), (nome da pessoa a contatar), (contacto telefónico/ fax e email), na decorrência da publicação do Anúncio n.º xx/2020 de xxx ... de. .., publicado em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, para instalação e exploração de um apoio balnear e outros, na Praia da Nazaré, propõe, em conformidade com o artigo 11.º do Programa do Procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o email:

- a) Fazer referência ao número de equipamento de sombras (barracas), tipo/qualidade das estruturas e mobiliário que se propõe implantar, bem como a área de sombra por equipamento;
- b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;
- c) Descrição da atividade comercial que se propõe realizar nos apoios de praia mínimos;
- d) Descrever os serviços de apoio de praia que propõe prestar, (vigilância e assistência a banhistas, limpeza da praia). Quanto aos serviços de vigilância e assistência a banhistas deve ser respeitado o número de nadadores salvadores e materiais e equipamentos de salvamento e assistência a banhistas exigidos por lei. Caso seja possível um plano integrado de vigilância e salvamento marítimo deverá ser feita referência a essa possibilidade, indicando as suas características quanto aos meios físicos e humanos a utilizar juntar os documentos comprovativos considerados convenientes;
- e) Descrever os serviços ou ações que propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia (nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, rede de placas sinalizadoras e informativas, manutenção e instalação de acessos. (Só serão consideradas as propostas que cumpram com as determinações impostas pelo POC-ACE e demais quadro legislativo aplicável).

Juntar:

- Certidão Permanente de Empresa;
- Planta que elucide a implantação dos equipamentos e matérias do apoio balnear;



- Declarações conforme Anexos B e Anexo C;
- Documento comprovativo da titularidade de título de utilização de recursos hídricos (presente e relativo a anos anteriores);
- Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
- Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comercio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), se aplicável;
- Descrição das atividades anteriores da sociedade, ou Curriculum Vitae dos sócios;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

Data e assinatura do representante da sociedade



ANEXO B

Modelo de Declaração de aceitação e cumprimento do conteúdo do programa do concurso

- 1. ... (nome), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ..., residente em ..., (*) na qualidade de representante legal de..., número de identificação fiscal e sede em (no caso de agrupamento concorrente ou firmas), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do procedimento relativo ao Concurso Público para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo para instalação e exploração de um apoio balnear e outros, na Praia da Nazaré, declara, sob compromisso de honra, que (*) a sua representada se obriga a executar as obrigações inerentes à licença a atribuir, em conformidade com o conteúdo do programa relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2. Declara, também, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e nãodiscriminação, durante o período fixado na decisão condenatória;
- c) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.
- 4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
- 5. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 3 desta declaração.
- 6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

Data e assinatura

(*) no caso de pessoa coletiva



ANEXO C

Declaração para Habilitação

- 1. ... (nome), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ..., residente em ..., (*) na qualidade de representante legal de..., número de identificação fiscal e sede em (no caso de agrupamento concorrente ou firmas), declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga;
- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- h) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do



artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou não prestou informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Não está abrangida por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- Não acusou deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
- 2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, e constitui contraordenação muito grave nos termos do artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de impossibilidade de concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou



organismo adjudicante.

- 3. O declarante tem, ainda, pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados pela entidade adjudicante, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou a anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.
- ... [data e assinatura]



ANEXO D





ANEXO E

FICHA TÉCNICA 1

GESTÃO DAS ÁREAS INSERIDAS EM DOMÍNIO HÍDRICO PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel

(Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto)

APOIO DE PRAIA MÍNIMO (APM)

DEFINIÇÃO: Núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado, com exceção de rede elétrica, que integra posto de informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de lixo e pequeno armazém; complementarmente pode assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais. (alínea j) do Art.º 3.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel).

IDENTIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES					
Denominação da instalação: A	PM1, APM2, AP	M3, APM4			
Atividade desenvolvida: Serviç					
APM1 - do tipo atividades	Área: ≤ 9 m²	Área coberta: ≤ 9 m²	Área descoberta: 0 m²		
terapêuticas de massagens *	terapêuticas de massagens *				
APM2 - do tipo venda de	Área: ≤ 9 m²	Área coberta: ≤ 9 m²	Área descoberta: 0 m²		
gelados sem confeção					
APM3 - do tipo venda de	Área: ≤ 9 m²	Área coberta: ≤ 9 m²	Área descoberta: 0 m²		
pastelaria sem confeção					
APM4 - do tipo venda de	Área: ≤ 9 m²	Área coberta: ≤ 9 m²	Área descoberta: 0 m²		
gelados sem confeção					

FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS – SERVIÇOS DE UT	TILIDADE PÚBLICA
Vigilância e assistência a banhistas	
Comunicações de emergência	
Informação a banhistas	
Recolha de lixos/Limpeza da praia	
Armazém de apoio à praia (área assegurada no	AC)
FUNÇÕES COMPLEMENTARES – FUNÇÕES C	OMERCIAIS
Comércio e armazém (cada núcleo)	Área: ≤ 9 m²



CARATERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Tipo de construção: Ligeira amovível.

Base de suporte: Estrutura assente diretamente no solo. Estrado de estrutura reticular em madeira, metal tratado, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados. Fundação não permanente.

Estrutura: Estrutura em madeira, metal, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados.

Área coberta - Paredes e divisórias: Paredes em madeira, contraplacados, materiais compósitos, ferro pintado ou anodizado, alumínio termolacado ou anodizado (exceto de cor natural) ou outros que se revelem adequados e revestidas a materiais laváveis e impermeáveis em cozinhas e instalações sanitárias. Deverão ser preferencialmente modulares e amovíveis.

Área coberta - Cobertura: Cobertura em madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado com isolamento térmico, metal tratado, materiais compósitos ou telas plásticas, ou outros que se revelem adequados.

* APM1 - Não infraestruturado, sem a exceção de fornecimento de rede elétrica prevista na definição anterior.



FICHA TÉCNICA 2

GESTÃO DAS ÁREAS INSERIDAS EM DOMÍNIO HÍDRICO PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel

(Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto)

APOIO BALNEAR (AB)

DEFINIÇÃO: Instalações com caráter temporário e amovível, destinadas a proporcionar maior conforto e segurança na utilização balnear, designadamente, pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus de sol para abrigo de banhistas, estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de pesca e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas. (alínea f) do Art.º 3.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel).

IDENTIFICAÇÃO	E DIMENSIONA	MENTO DAS INSTA	LAÇÕES	
Denominação da	instalação: AB1	., AB2, AB3		
Atividade desenv	olvida: Serviços			
AB1	Área:	Área coberta:	Área descoberta:	N.º filas: 10
	≤ 8000 m ²	0 m ²	≤ 8000 m ²	N.º barracas: 400
AB2	Área:	Área coberta:	Área descoberta:	N.º filas: 11
	≤ 5600 m ²	0 m ²	≤ 5600 m ²	N.º barracas: 275
AB3 - do tipo desportos náuticos e	Área: ≤ 100 m²	Área coberta: 0 m²	Área descoberta: ≤	100 m ²
diversões				
aquáticas				

FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Vigilância e assistência a banhistas	



FICHA TÉCNICA 3

GESTÃO DAS ÁREAS INSERIDAS EM DOMÍNIO HÍDRICO PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel

(Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto)

APOIO DE PRAIA À PRÁTICA DESPORTIVA (APPD)

DEFINIÇÃO: Núcleo básico associado a um EA, APC, APS ou APM, destinado a prestar apoio ao ensino e prática de atividades nomeadamente surf, standup paddle, windsurf, bodyboard ou kytesurf, incluindo o aluguer de pranchas e ou embarcações podendo ainda desempenhar funções comerciais, designadamente relacionadas com material desportivo, e/ou outras, consoante a respetiva tipologia. (alínea h) do Art.º 3.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel).

IDENTIFICAÇÃO E DIMENSI	ONAMENTO DAS	S INSTALAÇÕES	
Denominação da instalação	: APPD1, APPD2		
Atividade desenvolvida: Sei	rviços		
APPD1 - do tipo ensino e prática de surf, standup	Área: ≤ 9 m²	Área coberta: 0 m²	Área descoberta: ≤ 9 m²
paddle e bodyboard			
APPD2 - do tipo ensino e prática de surf, standup paddle e bodyboard	Área: ≤ 30 m²	Área coberta: 0 m²	Área descoberta: ≤ 30 m²

FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	anglitudes:
Vigilância e assistência a banhistas	
Comunicações de emergência	
Informação a banhistas	
Recolha de lixos/Limpeza da praia	
Armazém de apoio à praia (área assegurada no AC)	
FUNÇÕES COMPLEMENTARES – FUNÇÕES COMERCIAIS	
Comércio, armazém e apoio técnico e manutenção de equipamento:	
Área APPD1: ≤ 9 m²	
Área APPD2: ≤ 30 m²	



FICHA TÉCNICA 4

GESTÃO DAS ÁREAS INSERIDAS EM DOMÍNIO HÍDRICO PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel

(Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto)

APOIO COMPLEMENTAR (AC)

DEFINIÇÃO: Instalações tuteladas por entidade pública, destinadas a complementar o nível de serviços públicos nas praias, incluindo instalações sanitárias, balneários, postos de turismo, postos de informação, instalações recreativas e desportivas entre outros. (alínea g) do Art.º 3.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel).

IDENTIFICAÇÃO E DIMEN	ISIONAMENTO DAS INSTALAÇÕE	S
Denominação da instalação	ăo: AC1	
Atividade desenvolvida: 5	Serviços	
Área: ≤ 203 m²	Área coberta: ≤ 203 m²	Área descoberta: 0 m²

FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Vigilância e assistência a banhistas	
Comunicações de emergência	
Informação a banhistas	
Recolha de lixos/Limpeza da praia	
Posto de socorros	Área: ≤ 20 m²
Balneários e vestiários	Área: ≤ 115 m²
Instalações sanitárias	Área: ≤ 40 m²
Armazém de apoio à praia (área que assegura as áreas obrigatórias do APM e do APPD)	Área: ≤ 14 m²
Armazém de apoio (toldos e/ou barracas)	Área: ≤ 14 m²

CARATERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Tipo de construção: Pesada, fixa.

Base de suporte: Alvenaria ou estrutura de betão.

Estrutura: Betão ou metal.

Área coberta – Paredes e divisórias: Paredes em alvenaria de tijolo rebocada ou pedra à vista e revestidas a materiais laváveis e impermeáveis em cozinhas e instalações sanitárias, e cobertura em painéis de alumínio termolacado com isolamento térmico, metal pintado, materiais compósitos, telha de barro vermelho, telas ou lajetas em betão ou pedra em terraços.



ANEXO F

No âmbito da certificação da praia da Nazaré com a ISO 14001:2015, não serão licenciadas atividades que decorram no areal, que possam colocar em causa a qualidade ambiental da mesma.

Assim, toda e qualquer atividade a ser licenciada tem de garantir que:

- Não utiliza qualquer produto químico nocivo para o ambiente, seja no seu processo de laboração, seja em limpeza;
- Toda e qualquer água utilizada no espaço, é proveniente da rede de abastecimento e mantém a sua qualidade durante o uso do mesmo;
- Toda e qualquer água utilizada no espaço, terá como destino o sistema público de saneamento, seja por ligação direta, seja por despejo de depósito;
- Não ocorre de forma alguma, descarga para o areal, de águas sujas;
- É feita uma separação efetiva dos resíduos produzidos no espaço, seja no processo de laboração seja no processo de limpeza;
- O espaço tem de estar dotado dos contentores necessários a essa separação, nomeadamente para lixo comum, plásticos, embalagens e vidros;
- Caso a atividade cause que os compradores possam produzir resíduos, tem de ter, disponível ao público, contentores apropriados para esse resíduo;
- Caso a atividade produza algum tipo de resíduo específico, deve o mesmo ser separado e encaminhado para destino apropriado;
- O espaço circundante da instalação deve ser mantido limpo de qualquer tipo de resíduo.

Todos adjudicatários e seus funcionários tem de ter conhecimento do âmbito da ISO 14001:2015 e da política ambiental do Município, que se encontra disponível no site do município em https://praiaparatodos.cm-nazare.pt/iso-14001/

Qualquer incumprimento dos pontos acima referidos levará à cessação imediata da eficácia da licença, até ser garantido o cumprimento do acima definido.